



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

12-06-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 264 - DE 05 DE JUNHO DE 2.006.
De autoria do Vereador: FRANCISCO EDUARDO ANICETO
ROSSI, Subscrito pelos Vereadores: José Antonio Pedretti e Luiz
Vivaldo Schmidt.

Dispõe sobre a inclusão do parágrafo 3º, ao artigo 145, da Lei Complementar nº 050/95, de 17 de outubro de 1995 e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O Artigo 145, da lei Complementar nº 050/95, de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Artigo 145 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Quando se tratar de faixas de propagandas instaladas em vias públicas, fica sob inteira responsabilidade das entidades envolvidas a retirada das faixas no dia seguinte ao encerramento do evento.”

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de junho de 2.006.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local
Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração

FL. Nº	93
PROC. Nº	PLC 06/06